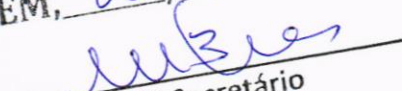


LIDO NO EXPEDIENTE
EM, 05 / 10 / 2023

1º Secretário



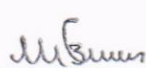
MOÇÃO Nº 05/23

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **Franzé Silva**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

MARDEN MENEZES, Deputado Estadual pelo PP, com assento nesta Casa Legislativa, requer, com fundamento no art. 122 do Regimento Interno, que, após ouvido o Plenário, seja encaminhada **MOÇÃO DE APOIO** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 478/2007**, de autoria dos deputados Luiz Bassuma (BA) e Miguel Martini (MG), **que “Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências”**, no endereço: Palácio do Congresso Nacional -Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70160-900 para que a Proposta siga a sua normal tramitação e aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 29 de setembro de 2023


Marden Menezes
MARDEN MENEZES
Deputado Estadual
Partido Progressistas -PP

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

JUSTIFICATIVA

A presente Moção visa manifestar seu apoio ao Projeto de Lei Ordinária nº 478/2007, que “Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências”.

A propositura em comento pretende tornar integral a proteção ao nascituro, sobretudo no que se refere aos direitos de personalidade. Realça-se, assim, o direito à vida, à saúde, à honra, à integridade física, à alimentação, à convivência familiar, e proíbe-se qualquer forma de discriminação que venha a privá-lo de algum direito em razão do sexo, da idade, da etnia, da aparência, da origem, da deficiência física ou mental, da expectativa de sobrevida ou de delitos cometidos por seus genitores.

Outra inovação do Estatuto refere-se à seara penal. Cria-se a modalidade culposa do aborto (que até hoje só é punível a título do dolo), o crime (que hoje é simples contravenção penal) de anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto, elencam-se vários outros crimes contra a pessoa do nascituro e, por fim, enquadra-se o aborto entre os crimes hediondos.

Embora o aborto seja o mais covarde de todos os assassinatos, é apenado tão brandamente que acaba enquadrando-se entre os crimes de menor potencial ofensivo (Lei dos Juizados Especiais 9.099/95), revelando o desvalor pela vida da criança por nascer.

É verdade que as penas continuarão sendo suaves para um crime tão bárbaro, mas haverá um avanço significativo em nossa legislação penal. O melhor de tudo é que, reconhecido o aborto como crime hediondo, não será mais possível suspender o processo, como hoje habitualmente se faz, submetendo o criminoso a restrições

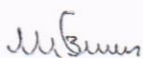
GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

simbólicas, tais como: proibição de frequentar determinados lugares, proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização do juiz, comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades etc. (Lei 9.099/95, art. 89).

Entendemos que a propositura em comento, se aprovada e sancionada, poderá tornar-se um marco histórico em nossa legislação, para alegria das crianças por nascer e para orgulho desta nação.

Assim, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, requeremos, pelo disposto, que conste na ata desta Sessão Legislativa **MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei Ordinária nº 478/2007, que “Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências”**, encaminhando-se ao Presidente da Câmara dos Deputados, bem como aos gabinetes dos membros do Congresso Nacional, a fim de que seja realizada a sua deliberação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 29 de setembro de 2023.



Marden Menezes
MARDEN MENEZES

Deputado Estadual
Partido Progressistas -PP